



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 60/2025.

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 37.931.064/0001-16, com sede na Rua São Paulo, nº 826, Galpão 01, Jardim Dourado, Porto Belo/SC, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2025.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de material ambulatorial e injetáveis para suprir necessidades da Unidade Básica de Saúde, do município de Ernestina/RS.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
06	36	UN	AGUA OXIGENADA 1 LITRO	Vic Pharma	R\$ 5,84	R\$ 210,24
11	500	CX	FITA TESTE HGT COMPATÍVEL COM APARELHO COM APARELHO ON CALL PLUS CX C/50 TIRAS	Oncall Plus	R\$ 24,38	R\$ 12.190,00
13	2.000	UN	SERINGA 10ML SEM AGULHA	SR	R\$ 0,23	R\$ 460,00
16	30	CX	AGULHA 40X12MM CX C/100UN	TKL	R\$ 6,99	R\$ 209,70
26	16	CX	ÁLCOOL 70% LÍQUIDO, CX/12 FRASCOS DE 1 LITRO	Betha Química	R\$ 70,79	R\$ 1.132,64
28	200	BG	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10MG/G) CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA COM 50G	Nativita	R\$ 7,87	R\$ 1.574,00
29	150	UN	XILOCAINA GEL 30GR	Pharlab	R\$ 6,89	R\$ 1.033,50
36	03	UN	KIT TALA ARAMADA PARA IMOBILIZAÇÃO	Resgate	R\$ 50,79	R\$ 152,37
37	300	UN	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4.5M	Wiltex	R\$ 8,19	R\$ 2.457,00
40	200	UN	FITA CIRURGICA MICROPOROSA HIPOALERGICA 2,5CMX5M	Wiltex	R\$ 1,82	R\$ 364,00
42	100	UN	RINGER 500 ML SISTEMA FECHADO	Halexistsar	R\$ 7,83	R\$ 783,00
43	100	UN	RINGER 1000 ML SISTEMA FECHADO	Halexistsar	R\$ 10,02	R\$ 1.002,00
44	30	UN	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO CAPACIDADE DE 2 L	Glomed	R\$ 3,89	R\$ 116,70
47	100	CX	LUVA PROCEDIMENTO TAM P CX C 100UN	Glomed	R\$ 19,97	R\$ 1.997,00
49	60	CX	LUVA PROCEDIMENTO VINIL TAMANHO G CAIXA COM 100 UN	Glomed	R\$ 13,63	R\$ 817,80
51	150	FRAS	DERSANI FRASCO COM 200ML	Maybem	R\$ 6,00	R\$ 900,00
52	100	UN	DESCARPACK 13 LTS	Descarbox	R\$ 5,07	R\$ 507,00
56	15	UN	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	P.A Med	R\$ 64,99	R\$ 974,85
59	200	UN	ESPÉCULO "P" SEM LUBRIFICANTE	Cral	R\$ 1,17	R\$ 234,00
60	200	UN	ESPECULO TAM M	Cral	R\$ 1,21	R\$ 242,00
63	03	CX	FIO REABSORVIVEL 3.0	Shalon	R\$ 169,99	R\$ 509,97
69	300	PAC	ELETRODO DESCARTÁVEL PCT C/50 P ECG	Glomed	R\$ 10,49	R\$ 3.147,00
71	03	UN	MASCARA OXIGENIO ADULTO COM RESERVATÓRIO	Goodcome	R\$ 12,00	R\$ 36,00



72	03	UN	MASCARA OXIGENIO INFANTIL COM RESERVATÓRIO	Goodcome	R\$ 7,22	R\$ 21,66
74	10	UN	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL PONTA FLEXÍVEL ALARME FEBRE, MEMÓRIA, DISPLAY LCD, 100% RESISTENTE A AGUA, CERTIFICADO INMETRO- MARCA REFERENCIA G-TECH	Winner	R\$ 11,99	R\$ 119,90
76	100	UN	ÓCULOS NASAL PEDIÁTRICO NEONATAL	Biosani	R\$ 2,11	R\$ 211,00
89	36	UN	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% 1L	Vic Pharma	R\$ 18,90	R\$ 680,40
90	24	UN	CLOREXIDINA AQUOSA 0,27 1 LITRO	Vic Pharma	R\$ 7,50	R\$ 180,00
Total: R\$ 32.263,73						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de 22 de abril de 2025 até 21 de abril de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 32.263,73** (trinta e dois mil duzentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

Órgão: – Secretaria da Saúde
Atividade: 2259
Elemento: 339030000000

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A solicitação dos itens será de forma parcelada, conforme a necessidade do município.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.

5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

5.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da Republica, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la

6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato Sra. Raquel Caroline Altmann,



Secretária Municipal de Saúde, ou quem vier a substituí-la.

7.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

13.2. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 16 de abril de 2025.

ODIR JOAO Assinado de forma
digital por ODIR JOAO
BOEHM:43 BOEHM:43745032004
Dados: 2025.04.17
745032004 10:09:51 -03'00'

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEMED COMERCIO DE
MATERIAL E
MEDICAMENTOS
HOSPITA:37931064000116

Assinado de forma digital por LEMED COMERCIO DE
MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITA:37931064000116
Data: 2025.04.22 14:08:37 -03'00'

LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
